



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

RENATA MENDES DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES:
O atendimento às mulheres vítimas de violência em João Pessoa – Paraíba**

JOÃO PESSOA – PB
2016

RENATA MENDES DA SILVA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES:

O atendimento às mulheres vítimas de violência em João Pessoa – Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de TCC, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria

JOÃO PESSOA – PB

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586p Silva, Renata Mendes da.

Políticas públicas para mulheres: o atendimento às mulheres vítimas de violência em João Pessoa - Paraíba / Renata Mendes da Silva. – João Pessoa, 2016.

42f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Políticas públicas para mulheres. 2. Violência contra a mulher.
3. *Agressão contra a mulher*. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 35(043.2)

FABIANA SILVA DE LIMA

ANÁLISE DE GESTÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR
DE JOAO PESSOA - PB: UM ESTUDO RETROSPECTIVO

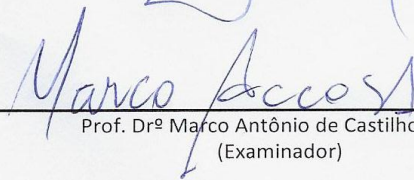
Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito para obtenção do título de
graduação em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, aprovado em 24/11/16

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr.º Maurício Sardá de Faria – UFPB
(orientador)



Prof. Dr.º Marco Antônio de Castilhos Acco
(Examinador)

Prof. Dr.º Vanderson Gonçalves Carneiro
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

- Agradeço a Deus pela sabedoria e o fornecimento de meios para a conclusão dessa etapa fundamental do curso;
- Agradeço aos meus familiares por todo apoio desprendido ao longo do curso;
- À instituição por fomentar os meios necessários para o desenvolvimento do curso;
- Aos meus professores, pelos conhecimentos compartilhados;
- Aos meus colegas e amigos, por todos os obstáculos vencidos ao longo desses anos de graduação;
- Ao meu orientador, cujo empenho e conhecimento foram de fundamental importância para a conclusão dos últimos instantes da graduação.

RESUMO

A realização do presente estudo tem como temática geral a Violência Contra a Mulher e os mecanismos adotados, através de Políticas Públicas voltadas à prevenção e o acompanhamento dos casos existentes desse tipo de agressão, o recorte realizado foi geográfico, isto é, focou-se no município de João Pessoa, capital da Paraíba. Foram observados os documentos legais públicos cuja existência viabiliza a criação e o funcionamento das políticas públicas que versam sobre o referido tema. O foco na cidade de João Pessoa permite a aplicação de uma observação mais detalhada, voltada às unidades de atendimento existentes na capital paraibana, ao modo de operação das Casas de Apoio e demais componentes do raio de ação das Políticas. O levantamento bibliográfico foi realizado em paralelo à aplicação de questionário em campo, evidenciando uma pesquisa mista com a finalidade de comparar a realidade com a propositura dos atos. Observou-se que as políticas são efetivamente aplicadas no município apreciado e foi possível contar com os números dos atendimentos e ainda saber das dificuldades dos gestores na operação dos serviços.

Palavras Chave: Mulher; Violência; Agressão; Políticas Públicas.

ABSTRACT:

The realization of the present study has as its general theme the Violence against women and mechanisms adopted, through public policies aimed at prevention and the monitoring of existing cases of this type of aggression, the clipping was geographical, that is, focused in the city of João Pessoa, the capital of Paraíba. Were observed the public legal documents whose existence enables the creation and functioning of public policies relating to this theme. The focus in the city of João Pessoa allows the application of a more detailed observation, aimed at existing service units in the capital of Paraíba, the mode of operation of the houses and other components of the range of policies. The bibliographic survey was carried out in parallel to the questionnaires in the field, highlighting a joint research with the purpose of comparing the reality with the filing of the acts. It was noted that policies are effectively applied in the municipality enjoyed and it was possible to count on the numbers of attendances and still know the difficulties of managers in the operation of the services.

Keywords: Women; Violence; Aggression; Public Policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. MARCAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	12
2. LEI MARIA DA PENHA	17
3. FEMINICÍDIO	20
4. ANÁLISE DE CASO PRÁTICO: Caso dos Bancários	23
5. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE I	38

INTRODUÇÃO

No cenário nacional, muitas mulheres, jovens e adultas, sofreram e sofrem algum tipo de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial, doméstica, institucional, dentre outras) presente até hoje na realidade. E as mesmas vêm lutando ao longo dos anos para acabar com tal barbaridade. A violência contra as mulheres é considerada como qualquer ação ou conduta que venha a causar morte, assim como dano ou sofrimento físico, psicológico e sexual acometido às mulheres, tanto no âmbito público como no privado (BRASIL, 1996).

A violência contra a mulher pode também ser reconhecida como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os indivíduos, tornando-se uma violação aos direitos humanos (HERMANN; BARSTED, 2000 apud ORMEÑO, 2012) e um problema social e de saúde pública (ORMEÑO, 2012).

Para enfrentar, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e garantir direitos humanos cabíveis a todas, nacionalmente e regionalmente, existem diversos tipos de mecanismos como:

- A Lei 11.340, de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos capazes de eliminar e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2011 a);

- O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que, segundo o *site* Compromisso e Atitude, objetiva articular ações que visam consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres através das políticas públicas implementadas em todo o Brasil;

- O Programa “Mulher, Viver sem Violência” criado em 13 de março de 2013, objetivando “integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira”.

Segundo o *site* Compromisso e Atitude, no Brasil, em 2014, totalizou-se 52.957 denúncias de violência contra a mulher. Aponta-se também, segundo o Balanço dos atendimentos, em 2014, da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), que 43% das mulheres em

situação de violência sofrem agressões diariamente e 35% semanal.

Além disso, existem serviços, medidas protetivas, juizados especializados, núcleos, centros e órgãos de enfrentamento contra a violência que vêm sendo criados pelo Governo Federal e pelos municípios para que as mulheres possam procurar pelos órgãos e efetuar a denúncia e serem atendidas. Assim, é fundamental que os órgãos estejam em funcionamento, atuando para que o atendimento seja aplicado a todas as mulheres vitimadas.

Em João Pessoa existe o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (CRMEB), implantado no dia 14 de setembro de 2007 para as mulheres serem acolhidas, orientadas e encaminhadas para a Rede de Atendimento (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Qualquer mulher, sem discriminação, goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tendo oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2011 a). As mulheres, conhecendo seus direitos legais e os locais onde podem ser atendidas têm a possibilidade real de romperem com a violência (BRASIL, 2011). Contudo, ainda existem mulheres que por medo ou por intimidações não procuram os órgãos e nem denunciam as agressões, tornando difícil prevalecer os casos de violência (ORMEÑO, 2012).

Mesmo com tantas iniciativas, a violência contra as mulheres, que é um crime e grave violação de direitos humanos, continua aumentando consideravelmente ao longo dos anos no Brasil e em seus municípios, vitimando milhares de brasileiras.

Diante desse contexto, a presente pesquisa apresenta a seguinte problemática: Como está o acolhimento/atendimento prestado pelos órgãos de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de João Pessoa?

Na perspectiva abordada, o objetivo geral deste trabalho é analisar o atendimento dos órgãos de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de João Pessoa do estado da Paraíba, no intuito de apontar os alcances e limites.

A pesquisa aborda um estudo qualitativo de caráter descritivo e de análise com delineamento de pesquisa em campo, bibliográfica e documental.

O eixo principal desta pesquisa é analisar o atendimento dos órgãos de enfrentamentos contra a violência as mulheres, identificando as políticas públicas aplicadas, ações, estratégias, dentre outros pontos relevantes para esta pesquisa. Para isso, foi feito visitas, entrevistas, aplicação de questionários e observações nos órgãos de enfrentamento à violência

contra as mulheres acerca do tema proposto.

Para a realização desta pesquisa foi realizada a coleta de dados, através de estudos bibliográficos como artigos, monografias, livros, legislações, etc.

No primeiro capítulo, será traçado um histórico da violência contra a mulher no Brasil, o que motiva a urgência da criação de políticas públicas nessa área; o Capítulo 2, tratará da inovadora Lei 11.340 – Maria da Penha – apresentando seus principais pontos e a forma como esta vem a intervir na sociedade; o Capítulo 3 discorre acerca de um novo dispositivo legal que se caracteriza como o crime de homicídio praticado contra mulher em razão de seu gênero, é o chamado Femicídio; o quarto capítulo aborda um caso prático onde se explicita a chamada violência de gênero; por fim, antes das considerações finais, o capítulo 5 está voltado às Políticas Públicas criadas para a tutela dos direitos da mulher.

1. MARCAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Todos os dias milhares de mulheres paraibanas sofrem algum tipo de violência. Atitudes violentas são manifestadas de várias formas e em diferentes graus, em muitos casos a violência praticada é tão severa que leva as vítimas a óbito.

Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

Pesquisa divulgada em 2015 pelo “G1 Paraíba” (2015) mostra essa triste realidade: a Paraíba é o 2º estado com maior número de homicídios de mulheres. Segundo esse levantamento, o número cresceu cerca de 260% entre 2003, e 2013 dando um salto para 126 mortes no ano. Esses dados nos mostram um crescimento absurdo da violência contra as mulheres em nosso Estado.

De acordo com esta pesquisa, a Paraíba ocupa o segundo lugar no ranking de crescimento de homicídios contra esse público no Brasil durante esse período, ganhando até de Pernambuco, onde o número de homicídios caiu 6,6%, e de São Paulo, onde o número de vítimas registradas foi reduzido para 39,7%.

A pesar de termos uma queda na taxa de incidência do crime entre os anos de 2011 e 2013, já que caiu de 7,2 mortes para cada 100 mil habitantes para 6,4, mesmo com tal queda ainda continua com um número superior à média brasileira que é de 4,8 e do registrado na Colômbia no ano de 2011, que foi de 6,3, dado que colocou nosso país como segundo lugar no ranking mundial. Esse tipo de violência tem ganhado força em nosso estado, pois a cidade de João Pessoa já é a terceira capital brasileira com maior número de registros de homicídios de mulheres.

De acordo com o “G1 Paraíba” (2015), para cada 100 mil habitantes a cidade apresenta 10,5 homicídios, ficando para trás apenas de Vitória-ES com 11,8 e Maceió-AL com 10,7.

A violência sofrida pelas mulheres em nosso estado é causada, na maioria das vezes, por pessoas próximas da vítima, e geralmente os agressores são os próprios companheiros (namorados ou maridos), pais ou irmãos, algo que causa indignação e preocupação ao mesmo tempo, visto que aqueles que deveriam “protegê-las” são os causadores de diversas marcas físicas e psicológicas que serão carregadas, em muitos casos, para o resto da vida dessas vítimas.

Dessa maneira,

A violência contra as mulheres não pode ser compreendida sem levar em conta a dimensão das relações de gênero, ou seja, as relações entre homens e mulheres e a construção social, política e cultural destes papéis na sociedade. A violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres. Logo, seu enfrentamento, requer a atuação do Estado e da sociedade na promoção de mudanças culturais, educativas e sociais, e é isto que o Pacto Nacional pretende. Tais mudanças só serão efetivas se levarem em conta as dimensões que permeiam, também, a desigualdade social, tais como raça/etnia, geração, orientação sexual/identidade de gênero e classe (BRASIL, 2011 b, p. 20).

Entendemos, portanto, que a violência não pode ser vista nem muito menos aceita como condição para manutenção de vida. Necessita-se então explorar as causas de tais agressões e identificar as políticas públicas investidas para o atendimento e acompanhamento dessas mulheres vítimas de agressões, visando acabar com este problema que tem se mostrado crescente no nosso país.

A mulher historicamente sempre foi vista como elo fraco da sociedade, ganhando direito de igualdade há pouco tempo [...]” (CABETTE, 2013, p. 2). Contudo, “com todas as conquistas que a mulher vem conseguindo, uma infelizmente não será fácil de conseguir: a diminuição da violência contra a mulher” (CABETTE, 2013, p. 3).

As mulheres, jovens e adultas, vêm lutando para erradicar a violência a qual são submetidas. Segundo o documento *Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a Mulher*,

A luta das mulheres por uma legislação que acabasse com a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher se fortaleceu com as recomendações da Convenção Belém do Pará (Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), as quais o Brasil é signatário. (BRASIL, 2011 a, p. 7).

Em João Pessoa existe o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (CRMEB), implantado no dia 14 de setembro de 2007 para as mulheres serem acolhidas, orientadas e encaminhadas para a Rede de Atendimento, através de uma ação intersetorial com as diversas políticas, contando com uma equipe multiprofissional composta por psicólogas, assistentes sociais, advogadas e arte educadoras (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA).

Além desse centro existe o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

(CREAS). Estes órgãos são responsáveis para darem apoio a todas as vítimas de agressões.

De acordo com pesquisas do site Compromisso e Atitude, feitas a cerca deste tema, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada em algum lugar de nosso país. Isso é algo alarmante, assustador, pois milhares de mulheres são vitimadas todos os anos em nosso estado, muitas acabam sofrendo as “escondidas”, por vergonha ou medo de denunciar, e acabam mantendo a violência em sigilo, o que as leva muitas vezes à pior das consequências: a morte.

De acordo com Costa, Serafim e Nascimento (2015, p.552):

A violência contra a mulher constitui um problema mundial a acometer mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, religiões e níveis de escolaridade, podendo-se relacionar ao domínio masculino, desigualdade econômica, problema mental e aspectos culturais. Essa violência pode se manifestar como doméstica e familiar, compreendendo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, ou na forma de exploração sexual, assédio sexual no trabalho, assédio moral, tráfico de mulheres, ou ainda, no plano institucional.

Muitas vidas são ceifadas, pouco a pouco, já que os atos de violência provocados pelos agressores são geralmente prolongados, o que faz com que as mulheres sejam pessoas psicologicamente abaladas, reprimidas e têm a vida social afetada. Na maior parte dos casos, as vítimas são pessoas dependentes financeiramente dos acusados, impedindo-as de certo modo a separação, já que “a tentativa desse rompimento pela mulher pode provocar a não aceitação da separação pelo cônjuge e desencadear um ciclo contínuo de violências”. (Costa, Serafim e Nascimento, 2015, p.553).

As vítimas permanecem num “cativeiro”, sofrem ameaças constantes o que acaba inibindo a denúncia desses criminosos e conseqüentemente fortalecendo o crime, uma vez que eles se veem na posição de dominadores, por perceberem que praticam a violência e nada acontece em relação ao crime que cometem e continuam agindo dissimuladamente. Segundo Costa, Lucena, Silva e Moraes (2006, p. 09):

Quanto menor o grau de instrução, menor é a possibilidade de independência financeira e maiores são as dificuldades de enfrentamento das desigualdades de gênero e de suas conseqüências na vida das mulheres, sobretudo, daquelas que dependem dos recursos financeiros do companheiro para manter a si e aos filhos.

Percebemos que um dos desafios a serem vencidos no combate a esse tipo de violência é fazer com que as vítimas saiam do convívio dos agressores, fazer com que elas se sintam

encorajadas a denunciarem a violência que sofrem, muitas vezes dentro de suas próprias casas, ou seja:

O lar, de onde se espera um ambiente afetuoso, de acolhimento e refúgio contra a violência externa. Contudo, para essas mulheres, seu domicílio passou a ser residência do medo, tensão e agressões em razão das constantes ameaças a que estavam expostas. O lar passa a ser o local mais perigoso para mulheres agredidas por maridos ou companheiros, e a dependência afetiva, familiar e financeira dificulta a formalização de denúncias e, por conseguinte, a conclusão do processo violento. (Costa, Serafim e Nascimento 2015, p.553).

Sabemos que muitas dessas mulheres violentadas “aceitam” a brutalidade por medo do que poderá acontecer, caso o agressor não seja punido. Além disso, vivemos em uma sociedade fortemente marcada por uma série de estereótipos relacionados à mulher solteira, divorciada etc., que de diversas formas sofrem “preconceitos”, “discriminações”, por estarem nesta condição.

Segundo o *site* Compromisso e Atitude, no Brasil, em 2014, totalizou-se 52.957 denúncias de violência contra a mulher, deste total, 27.369 corresponderam a denúncias de violência física (51,68%), 16.846 de violência psicológica (31,81%), 5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 de violência patrimonial (1,94%), 1.517 de violência sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%).

Além disso, segundo o Balanço dos atendimentos realizados em 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente e 35% sofrem agressão semanal. Estes são dados que precisam ser revertidos e a violência contra a mulher precisa ser vencida em nosso país, pois não podemos fechar os olhos para um problema tão grave quanto este. No Art. 2º da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2011 a, p. 15 – 16) prevê que qualquer mulher, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, assegurando a toda mulher “as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Dessa forma, toda mulher tem direito a ter uma vida sem violência, tem direito de ser feliz verdadeiramente, sem traumas, nem marcas físicas, se tornando dessa forma uma criança, uma adulta e idosa com desenvolvimento físico, mental e social saudável.

Para enfrentar tal violência e garantir direitos humanos cabíveis a toda mulher, nacionalmente e regionalmente, serviços, medidas protetivas, políticas, programas, centros e órgãos de enfrentamento contra a violência vêm sendo criados pelo Governo Federal e pelos municípios para que, de fato, todas as mulheres sejam atendidas, bem como para que as mesmas possam procurar pelos órgãos e efetuar a denúncia. Assim, é necessário que os órgãos estejam em funcionamento, atuando para que o atendimento seja aplicado a todas as mulheres vitimadas.

De acordo com o Caderno de Atenção Básica número 8, elaborado pelo Ministério da Saúde, cujo título é “Violência Intrafamiliar: Orientações para prática em Serviço” (2002, p.08), a violência doméstica na adolescência é também muito elevada e os profissionais de saúde precisam estar atentos ao problema em sua prática diária. De acordo com este documento, é responsabilidade do profissional de saúde estar atento quanto à possibilidade de um membro da família estar praticando ou sendo vítima de violência, mesmo que não haja, à primeira vista, indicações para suspeitas. Através de observações, visitas domiciliares, perguntas indiretas ou diretas dirigidas a alguns membros da família, situações insuspeitas podem ser reveladas se houver um cuidado e uma escuta voltada para estas questões. Assim, mesmo que a família tente ocultar tais situações, a aproximação por parte do profissional poderá facilitar a abertura a um diálogo futuro, criando novos espaços de ajuda.

A observação feita por estes profissionais é sem sombra de dúvida muito relevante, uma vez que trará a tona diversos casos de violência, muitas vezes desconhecidos pelas autoridades, o que impossibilita os órgãos agirem de acordo com sua competência.

A violência praticada contra a “mulher” na infância se torna ainda mais cruel, visto que os danos causados nesta fase acarretarão diversos problemas na fase adulta e o pior é que muitos deles serão irreversíveis, como é o caso dos problemas emocionais que são desenvolvidos em mulheres que foram vítimas de agressão física e/ou psicológica: “a violência psicológica, geralmente é a primeira a acontecer quando causada por um ente familiar da vítima, tornando-se contínua, embora menos percebida pela sociedade porque a mais divulgada pelos meios de comunicação é a violência sexual”. (COSTA, SERAFIM E NASCIMENTO, 2015, p. 553)

Assim, a violência contra a mulher, conforme o Art. 1º da Convenção Belém do Pará, é considerada como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”

(BRASIL, 1996, s. p.).

Entende-se que violência contra a mulher inclui formas diversas como violência física, sexual e psicológica. Além destas, “alguns especialistas agregam a dimensão patrimonial. Estas violências podem ocorrer em diversos espaços relacionas, tais como o doméstico, o do trabalho, o institucional e outros, dentre os quais os dos conflitos armados” (BRASIL, 2004, p. 10).

Conhecendo seus direitos legais e obtendo informações sobre os locais onde podem ser atendidas, as mulheres têm uma possibilidade real de romperem com o ciclo de violência a que estão submetidas. (BRASI, 2011, p. 13). Contudo, ainda existem mulheres que não fazem uso desses serviços, tornando difícil prevalecer os casos de violência, uma vez que, em geral, muitas mulheres por medo ou por intimidações não procuram os órgãos, às delegacias de polícia ou não ligam para denunciar as agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência que em certos casos não resultam em ferimentos que requerem cuidados médicos, deixando o ocorrido passar (ORMEÑO, 2012).

Diante disto que foi exposto, se faz necessário analisar o atendimento prestado pelos órgãos de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres e aos familiares das vítimas que sofreram agressão, no intuito de melhorar, aperfeiçoar e implementar políticas públicas de enfrentamento a violência na Paraíba.

2. LEI MARIA DA PENHA

Como forma de combater as mais diversas formas de violência contra as mulheres, surgiu a Lei 11.340/06, promulgada em 06 de Agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ficando conhecida com Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o código de processo penal e a lei de execução penal e dá outras providências.

A lei ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por

vinte anos lutou para ver seu ex-marido e agressor preso. Maria da Penha foi responsável por grande luta até que a Lei entrasse em vigor no Brasil, visando à proteção das mulheres contra qualquer violência física, sexual psicológica, patrimonial e assédio moral.

Essa mulher sofreu sucessivas agressões e tentativas de homicídio, o que a deixou paraplégica aos 38 anos de idade, devido a um tiro de espingarda disparado em Maio de 1983, pelo economista e professor universitário Marco Antônio Heredia Viveros, seu marido na época. Para “driblar” a justiça, o agressor disse em seu depoimento que a família havia sofrido um assalto e que os assaltantes atingiram sua esposa, o que foi desmentido posteriormente. Ele então tenta assassiná-la pela segunda vez, eletrocutando-a durante o banho e empurrando-a da cadeira de rodas, foi quando ela consegue finalmente deixar seu lar sob proteção de ordem judicial, sem que sua saída fosse caracterizada como abandono de lar. Apesar das investigações terem começado no mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte, e o primeiro julgamento só aconteceu oito anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Marco Antônio conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, seu ex-marido e agressor foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer.

Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão para o caso, nem justificativa para a demora. Maria da Penha só conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) com a ajuda de ONGs. Após isso é que a denúncia de violência doméstica foi acatada pela primeira vez. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

A OEA ainda condenou o Brasil por omissão e negligência em relação à violência doméstica. A partir disto foi que a lei começou a ser produzida, pré-projetos começaram a ser elaborados, visando definir formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e assim estabelecer mecanismos adequados, com o objetivo de punir e coibir diversos tipos de violência, bem como prestar assistência às vítimas de violência.

Em setembro de 2006 a Lei Maria da Penha entra em vigor, permitindo que o ato criminoso fosse finalmente tratado como crime ofensivo. Assim, os agressores não poderiam ser punidos pagando apenas cestas básicas ou multas, ou seja: não é permitida aplicação de penas pecuniárias, podendo os agressores permanecer de um até três anos detidos.

Infelizmente, sabemos que essa história ainda se repete em muitos lares espalhados pelo Brasil à fora. No entanto, graças ao sofrimento vivido por essa mulher forte, corajosa e

acima de tudo determinada a combater a violência contra à mulher, que tinha sede de justiça, hoje, as mulheres já têm a “quem” recorrer.

Ao longo da criação e execução da Lei, a mesma passou por algumas modificações, visando fechar qualquer “brecha” que pudesse livrar os agressores da devida punição. Assim, a Lei tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual; determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz; ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas); retira dos juizados especiais criminais (lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher; altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher; altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação; determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher e, caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher, permitindo:

- prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher;
- à autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.
- pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência e solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva.
- pode o juiz conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação;

- o juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.);
- assim, o Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz à decisão e a sentença final.

Como vemos, a Lei Maria da Penha representa um instrumento fundamental para o enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher. Ainda sim, dada a persistência desse crime no Brasil, foi preciso ir além e incorporar uma natureza específica de crime: o feminicídio.

3. FEMINICÍDIO

De acordo com a página de definições “Significados”, feminicídio é a perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado como um crime hediondo no Brasil. O feminicídio se configura quando as causas do assassinato são comprovadas, devendo este ser exclusivamente por questões de gênero, ou seja, quando a mulher é morta simplesmente por ser mulher.

De modo geral, o feminicídio pode ser considerado uma forma extrema de misoginia, ou seja, repulsa às mulheres ou contra tudo que seja ligado ao feminino.

Este é um tema que vem sendo discutido em diversas partes do país. Assim, a violência de gênero tem sido destacada devido a grande quantidade de casos de mulheres vitimadas em atos de crueldade decorrentes do simples fato de serem mulheres.

O que mais choca no feminicídio é o fato do crime ser praticado na maioria das vezes por homens próximos das vítimas. Como afirma Garcia Freitas Silva e Höfelmann (2013, p. 01): “Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres”.

O número de óbitos gerados pelo feminicídio no nosso país é preocupante, visto que este crime tão cruel poderia ser evitado. Porém, ao invés ser combatido, tem ganhado força, ceifando a vida de muitas mulheres jovens: “Assim, destaca-se a necessidade de reforço às ações previstas na Lei Maria da Penha, bem como adoção de outras medidas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, à efetiva proteção das vítimas e à redução das

desigualdades de gênero no Brasil”. (GARCIA, FREITAS, SILVA E HÖFELMANN).

Segundo pesquisas realizadas sobre o feminicídio na Paraíba, o crescimento no número de mortes de mulheres se deve principalmente à falta de punição dos acusados, visto que, na maioria dos casos, o crime fica impune e os agressores continuam em liberdade, podendo fazer outras vítimas, uma vez que não há rigor na aplicação das leis brasileiras, capazes de inibir os atos criminosos, pois muitos dos casos de feminicídio não são sequer investigados pelas autoridades, ficando assim “no mar do esquecimento”.

Diante disso, a Lei de Nº 13.104 de 09 de Março de 2015, alterou o art. 121 do Decreto nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Porém, segundo dados divulgados no site Compromisso e Atitude (2016), por falta de um tipo penal específico ou de protocolos que abriguem a designação do assassinato de uma mulher em razão do gênero em grande parte da rede de saúde ou Segurança Pública, o feminicídio ainda conta com poucas estatísticas que apontem sua real dimensão no Brasil.

Ainda segundo levantamentos feitos por este site, o Brasil está entre os países que possui maior índice de casos de homicídios de mulheres no mundo, mostrando dessa forma que o país precisa apresentar medidas eficazes que consigam não apenas prevenir o surgimento de mais casos, mas que punam de forma severa os acusados de cometerem ato de feminicídio. Não podemos aceitar nem “encobrir” a crueldade desse crime em que milhares de vidas são tiradas todos os anos, por elas serem mulheres.

Os assassinatos geralmente são motivados pelo ódio, desprezo ou pelo sentimento de perda da “propriedade” sobre a mulher. O nosso país possui uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, o que justifica tantos casos. De acordo com estudos feitos pelo site citado anteriormente, o Brasil ocupa a sétima posição no ranking de assassinatos de mulheres de 84 nações. Segundo Waiselfisz (2015, p.07) :

Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis entenderemos por feminicídio às agressões cometidas contra a pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte.

É triste e revoltante ao mesmo tempo sabermos que o ser humano retira a vida de

outro por questão de gênero. De acordo com a pesquisa realizada pelo autor Waiselfisz (2015, p. 11) baseado nos registros do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade):

Entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.

Este autor realizou um estudo apresentando números de casos de homicídios antes e depois da criação da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Assim, considerou-se os anos de 1980 à 2006 (antes da Lei) e 2006 à 2013 (depois da Lei), verificando-se nesta pesquisa que, no período anterior à Lei, o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano; quando ponderado segundo a população feminina, o crescimento das taxas no mesmo período foi de 2,5 ao ano. Enquanto que, no período de 2006 à 2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número de homicídios caiu para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas desse crime caiu para 1,7% ao ano.

O que mais nos preocupa diante desses números apresentados é que, apesar das Leis que visam coibir os atos de violência contra a mulher, há ainda muita tolerância, “brechas” nas leis, que acabam não punindo com severidade os criminosos. E é exatamente isso que gera a negligência nos casos de feminicídio, pois de acordo com o site Compromisso e Atitude, “os mecanismos pelos quais essa tolerância é exercida podem ser variadas, mas um prepondera: a culpabilização da vítima como justificativa dessa forma extrema de violência.

Segundo divulgação feita pelo site do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), entre 2009 e 2011, o Brasil registrou 16,9 mil feminicídios. De acordo com esses dados, o Espírito Santo é o estado brasileiro com maior taxa de feminicídio, com 11,24 a cada 100 mil habitantes, seguido por Bahia com 9,08 e Alagoas 8,84. A região com as piores taxas é o Nordeste que apresentou 6,9 casos a cada 100 mil mulheres no período analisado.

Ao entrar em vigor a Lei do feminicídio, começaram a ocorrer as primeiras condenações pelos assassinatos dessas mulheres. Assim, a aplicação dessa Lei se junta à Lei Maria da Penha e às políticas criadas para prevenir e punir os crimes que atentam contra a vida da mulher.

Segundo divulgação feita dia 08 de Março de 2016, pelo Portal Brasil, em 2015, o Piauí registrou três crimes bárbaros contra mulheres que chocaram o país: o estupro coletivo de quatro adolescentes, feito por três menores e um adulto; o segundo crime foi o

espancamento de uma menina de três anos na frente das irmãs, e o mais chocante neste crime é o fato do agressor ser o tio da criança; o terceiro crime foi o estupro de uma mulher idosa morta em consequência da violência.

Com o intuito de punir de forma dura, a Lei 13.104 traz a possibilidade dos agressores pagarem por seus crimes, sendo levado em consideração múltiplos crimes. Ao ser aplicada a Lei 13.104 no crime cometido contra a criança de três anos, o agressor, tio da vítima, foi condenado a 63 anos. A pena foi decidida levando em consideração dez crimes, entre eles o homicídio qualificado e o cárcere privado. Já no estupro coletivo das quatro adolescentes, a pena decidida para o agressor adulto, ultrapassou 100 anos, devido o fato incluir diversos crimes simultaneamente, como é o caso da violência sexual e a tortura que o agressor cometeu.

Percebemos que com o vigor da Lei de feminicídio as formas de punição para os crimes cometidos contra as mulheres foram intensificadas, o que de certa forma acaba inibindo os agressores, uma vez que às leis serão aplicadas de forma rigorosa, e serão levados em consideração todo e qualquer ato que atente contra a vida ou saúde das vítimas, já que “o direito a vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível”. (WAISELFISZ, 2015,p.06).

Assim a Lei 13.104 ao se aliar a Lei 11.340 só veio a agregar aos direitos das mulheres, garantido que essas vítimas, tão vulneráveis aos crimes existentes na sociedade possam ter garantia de que existem punições para homens que agem com tanta crueldade em nossa sociedade.

4. ANÁLISE DE CASO PRÁTICO: Caso dos Bancários

Dia 20 de Junho de 2015, João Pessoa e Pernambuco foram palcos de um crime de violência contra a mulher que chocou a sociedade por sua brutalidade, monstruosidade com que os criminosos agiram, tendo repercussão nacional e gerando grande comoção na população brasileira.

Duas mulheres foram sequestradas, após saírem por volta das 20 horas de uma festa junina comemorada no berçário do filho de 9 meses, de uma das vítimas.

A enfermeira Coroline Teves de 31 anos, seu bebê de nove meses e a amiga, Glória Maria da Silva de 42 anos, retornaram de carro para casa após o evento, e ao chegarem à casa de uma delas, permaneceram dentro do veículo conversando quando foram abordadas por dois homens em uma moto, que anunciaram um assalto, um deles assumiu o volante e impediu que as mesmas deixassem o veículo, sequestrando-as, o segundo acusado seguiu o veículo de moto.

Seguindo pela BR-101, saíram de João Pessoa em direção à Pernambuco. Em um determinado ponto do percurso, os acusados acabaram se “desentendendo”, pois o criminoso que seguiu de moto, Leonardo José de Souza de 22 anos, percebeu que o Ivar Pedro da Silva de 43 anos, não estava cumprindo o plano inicial, que seria apenas furtar o veículo. O combinado entre eles seria abandonar as vítimas em algum ponto da rodovia, e como o Leonardo percebeu que o Ivar não estava fazendo o combinado, acabou retornando para João Pessoa em sua moto.

Chegando a Goiana, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, o criminoso que permaneceu com as vítimas entrou em uma estrada de terra, conhecida como Estrada do Aterro Sanitário, na mata da Usina Santa Tereza.

Após adentrar nessa estrada, a cerca de 200 metros da BR, o criminoso deu continuidade as cenas de terror na vida dessas mulheres, pois se iniciou uma sequência de violência. Primeiro ele retirou o bebê do carro e o amarrou em uma árvore no meio da mata. Em seguida, espanca diversas vezes as mulheres e tira suas roupas.

Ivar Pedro estuprou uma por uma. A primeira vítima escolhida por ele foi Glória Maria. Após cometer o estupro, ele a amarrou e colocou na mala do carro, para que pudesse estuprar a segunda vítima, Caroline, mãe do bebê. Após consumir o ato sexual, tentou várias vezes estrangulá-las com pedaços de tecido retirados das roupas das próprias vítimas. Insatisfeito por não ter conseguido matá-las dessa forma, ele, em um ato de pura crueldade, atropelou as mulheres com o carro, uma vez que estava desarmado.

Após o atropelamento, Glória Maria não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no local do crime, Caroline Teles foi encontrada junto ao corpo de sua amiga por trabalhadores rurais e vigilantes da usina localizada nas proximidades do local do crime.

O bebê de 9 meses também foi localizado a menos de dez metros do local onde as mulheres estavam, faminto, desidratado e com muitas picadas de insetos pelo corpo.

Partindo desse exemplo, onde narramos atos de crueldade e covardia contra a vida de duas mulheres e um bebê indefeso, colocamos em evidência apenas um dos milhares de crimes que acontecem todos os dias em nossa cidade, podendo ser interpretado como um grito de socorro e de revolta: “a violência contra a mulher ainda se constitui em grave problema a ser enfrentado pela sociedade brasileira”, como afirma Rodrigues (2015, p. 18).

Infelizmente, a violência contra a mulher se tornou algo “comum”: sequestrar, espancar, matar, estuprar, manter em cárcere privado, já não é mais novidade para nossa sociedade, já não causa espanto ouvirmos relatos de mulheres vítimas de algum tipo de violência, todos os dias, praticamente vinte quatro horas por dia, é noticiado nos telejornais, diversos tipos de crimes que atentam contra a vida das mulheres.

Por isso não podemos nos calar diante de tanta crueldade, a qual as mulheres estão sujeitas diariamente em nossa sociedade. Precisamos de medidas que punam severamente agressores e principalmente que coíbam suas práticas na sociedade, afinal queremos um país livre de violência.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

A vida em sociedade demanda o seguimento de regras e normas que viabilizem o convívio harmônico entre os indivíduos que compõem o grupamento social. Dessa forma, faz-se necessário um mediador, uma figura que seja detentora de poderes e prerrogativas que possibilite a tutela e a garantia dos direitos assegurados a cada cidadão. Ao Estado cabe a função de zelar pela paz pública e em nome da harmonia social é que são criadas as leis, a fiscalização, a listagem das garantias fundamentais e todos os dispositivos que venham a proporcionar ao indivíduo o gozo de suas liberdades dentro do Estado de Direito.

Acontece que mesmo com os instrumentos de garantias existentes – Leis, decretos, medidas provisórias, normativas, etc. – o Estado acaba sendo obrigado, em virtude de determinadas situações alarmantes, a intervir na vida social. Para realizar a tomada de medidas necessárias, o Estado age através das chamadas Políticas Públicas, cujo objetivo é impor novos elementos que limitem a vida privada. “Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade.” (Manual de Políticas Públicas – SEBRAE-MG. Série Políticas Públicas, Volume 7, 2008).

Percebe-se, pois, que a intervenção do Estado ocorrerá na forma de elencar o modo de

agir do cidadão, com a finalidade de realizar a observância de resultados imediatos na área de atuação à qual será integrada a Política Pública.

Evidenciou-se com o passar dos anos que a percepção da mulher na sociedade brasileira era visivelmente submissa à imagem masculina, o que gerava a desigualdade no desempenho de funções, com os movimentos sociais e a militância exercida, insere-se a mulher no universo de trabalho, restando ainda outros embargos que a distinguiam (e ainda distinguem) do homem na sociedade.

Com as dificuldades resultantes da discriminação da mulher na sociedade brasileira, os casos de violência passam a ser realizados em grande escala, causando a necessidade de diferentes tipos de tomada de atitude por parte do Estado, visando a proteção da figura da mulher. Nesse contexto, surge a necessidade de Políticas Públicas cujo objetivo é intervir na forma como vinham sendo tratadas as vítimas de violência. Surgem, pois, instrumentos como a Lei Maria da Penha, posteriormente, a tipificação do Femicídio e demais elementos que já foram discutidos anteriormente.

Com o advento da intervenção do Estado no que diz respeito à violência contra a mulher, as Políticas Públicas ganham moldes e mecanismos para atuar na solução do problema, levando em consideração que os Centros de Apoio, as Delegacias Especializadas, os Abrigos, os Juizados Especiais, a Central de Atendimento à Mulher, entre outros dispositivos que prontificam o auxílio aos casos de Violência Contra a Mulher, além de inibir os atos lesivos oferecem à vítima a possibilidade de realizar a denúncia e fazer com que o agressor venha a ser punido penalmente.

De acordo com dados levantados através de aplicação de questionários na área de gestão das Políticas Públicas de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, a situação de hipossuficiência percebida junto à figura feminina é bastante notória, levando em consideração a reincidência de crimes e atentados praticados contra a integridade física, ou até mesmo contra a vida destas. Observa-se que o banco de dados do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra registrou, de 2006 a 2015, 2.442 atendimentos realizados em função de mulheres que se encontram nas situações de risco previstas para a viabilização do registro em função da violência.

Com o intuito de atender às mulheres em situação de violência, diversos programas foram criados pelas políticas públicas, tendo como objetivo oferecer diversos serviços, no âmbito social, psicológico, jurídico, arte e educação, atendendo as vítimas de violência física,

sexual, psicológica, moral e patrimonial.

Em João Pessoa no ano de 2005, foi criado o primeiro mecanismo de políticas públicas para as mulheres, a coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, que se transformou em secretaria no ano de 2010. Em 2007, foi implantado o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, em parceria com a Secretaria de Políticas Para as Mulheres do Governo Federal-serviço de referência para o atendimento às mulheres em situação de violência contra a mulher. (Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, 2013-2016, p.45 e 46).

O Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, criado em 14 de Setembro de 2007, é um serviço da Prefeitura de João Pessoa ligado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres (SEPPM), onde é oferecido atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. O serviço é um espaço de acolhimento, responsável por orientar e encaminhar essas mulheres à Rede de Atendimento, por meio da integração de esforços entre as diversas políticas. Esse centro conta como apoio de uma equipe composta de profissionais, de diversas áreas, como, assistentes sociais, advogadas, psicólogas e educadores.

Neste sentido, as políticas públicas têm buscado evidenciar para toda a sociedade esse fenômeno da violência doméstica contra as mulheres, como também imprimir um ritmo cada vez maior e mais eficaz na prestação de serviços a estas mulheres, para que elas possam compreender este fenômeno e desenvolver estratégias para sair do ciclo da violência, bem como sensibilizar a sociedade para a responsabilidade pelo enfrentamento a esta situação, de acordo com (SEPPM, 2013- 2016, p.45).

As mulheres chegam ao serviço de atendimento de proteção, em alguns casos por encaminhamento, e em outros espontaneamente, após serem acolhidas, são informadas sobre o objetivo do Centro, onde é averiguado se a mulher encontra-se em situação de violência doméstica, ao ser confirmado o tipo de violência, preenche-se uma ficha cadastral. Logo após, a equipe de atendimento é acionada para dar continuidade aos procedimentos de acolhimento, isso minimiza a revitimização da mulher, que traz seu relato de violência. Feito isto, ela é orientada e encaminhada para que possa ser acompanhada interna ou externamente, isso depende da demanda de seu caso.

No Centro de Referência, às mulheres terão acesso à informação sobre a Lei Maria da Penha, Direitos Sociais, acompanhamento psicológico, terapia holística e terão oportunidade de fazerem parte do grupo de mulheres do Centro e ainda são acompanhadas por advogadas em audiências caso decidam fazer denúncias contra os agressores.

Além do Centro acima citado, às mulheres que estão vivenciando situações de

violência poderão buscar ajuda em outros Centros especializados, como: O Abrigo Ariane Thais, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM- Norte e Sul) Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento a Mulher- Ligue 180, Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviços de Saúde, voltados para o atendimento dos casos de violência sexual (Instituto Cândida Vargas- ICV) e doméstica (Hospitais de emergência e traumas e UPAs).

Com relação às casas e demais unidades responsáveis pelo acompanhamento das mulheres vítimas desse tipo de violência e perseguição, é possível fazer ainda um destaque no que diz respeito ao processo de encaminhamento da vítima a tais repartições: a idade da mulher (informações obtidas através de aplicação de questionário próprio). Observando que as supérstites quando menor de idade – com menos de 18 anos – serão encaminhadas aos Conselhos Tutelares, CREAS, Delegacias da Infância e Juventude e ONGs. Ao passo que as vítimas com mais de 18 anos são encaminhadas para os Centros de Referência da Mulher, Casas de Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher, entre outras unidades, inclusive referidas no parágrafo anterior.

Sabemos que, infelizmente, mesmo com tantas opções de ajuda, a maioria das mulheres, que são vítimas de algum tipo de agressão, ainda se sentem inibidas para buscarem ajuda permanecendo “prisioneiras”, muitas vezes dentro de suas próprias casas, como afirma Andrade (2016, p.49):

A sociedade questiona o porquê da maioria das vítimas da violência doméstica esconderem-se por trás do silêncio. Porém, não é fácil para estas mulheres denunciarem seus companheiros, namorados, pais, irmãos entre outros que possam fazer parte dessa cruel realidade. O ambiente que deveria servir de proteção é cenário de verdadeiro terror, impregnado nas vítimas: dúvidas, medo, insegurança, culpa entre outros sentimentos.

Percebemos que esses fatores são responsáveis por dificultar o rompimento do ciclo de violência ao qual essas mulheres estão inseridas, sabemos que elas convivem diariamente com um dos piores sentimentos, o medo, esse por sua vez, impossibilita que elas tomem uma atitude de defesa, e assim permanecem sendo “mortas” diariamente por meio de palavras, e por ações agressivas, “pois o agressor se utiliza da violência psicológica para bombardear as mulheres, xingamentos e deprecições quanto a sua aparência, sexualidade, direito de ir e vir, entre outros”, como afirma Andrade (2016,p.50).

Geralmente os agressores destroem a autoestima da mulher, com o intuito de dominar

seus sentimentos, comportamentos e suas ações, pois assim eles estarão em posição de superioridade e como na maioria dos casos a mulher é dependente financeiramente do agressor, essa fica presa a este ciclo, que é prolongado na maior parte dos casos e que muitas vezes acaba levando as vítimas à morte.

Outro fator digno de notoriedade é a forma como agem os agressores, aproveitando-se – na maioria das vezes – da confiança da vítima em um momento de vigilância reduzida, por se encontrar em seu próprio lar, tendo em vista a caracterização de sua morada como local de repouso e afastamento dos problemas da vida social. Dada esse estado de cessação da vigilância, o agressor age contra uma pessoa que não espera vir a ser lesionada ou até mesmo assassinada.

As informações referentes aos atendimentos prestados são de números alarmantes, no entanto, antes de adentrar nesse mérito, fazem-se necessárias algumas informações acerca dos tipos de violência recorrentemente praticados contra a mulher, podendo se classificar em: Psicológica, Patrimonial, Física, Moral e Sexual.

Falar nos tipos de violência remete a uma tipificação estabelecida nos termos da Lei nº 11.340 de 2006, alcinhada Lei Maria da Penha, onde se é percebida a intervenção do Estado em uma forma mais ampla e através de um mecanismo que prevê o aumento das penas já propostas pelo Código Penal, na forma de situações qualificadoras ou majorantes que irão elevar o período de reclusão do agressor. É possível identificar nos termos da Lei Maria da Penha os seguintes tipos de Violência contra a Mulher, *in verbis*:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar

qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

(BRASIL, Lei nº 11.340)

Definidos os parâmetros adotados no que diz respeito à classificação dos tipos de violência notadamente praticado contra as mulheres, é possível trazer os números (de acordo com aplicação de questionário próprio) dos atendimentos realizados no ano de 2015 pelo Centro Ednalva Bezerra, em ordem de acordo com a quantidade de denúncias:

1º VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: Número de atendimentos realizados em 2015: 65
2º VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: Número de atendimentos realizados em 2015: 54
3º VIOLÊNCIA FÍSICA: Número de atendimentos realizados em 2015: 43
4º VIOLÊNCIA MORAL: Número de atendimentos realizados em 2015: 32
5º VIOLÊNCIA SEXUAL: Número de atendimentos realizados em 2015: 22
(SILVA, 2016)

Percebe-se, pois, a maior incidência de denúncias relativas à Violência Psicológica, seguida da Patrimonial. A pesquisa é ilustrativa do atendimento prestado às vítimas, no entanto, é válido salientar que os casos com danos considerados mais graves são, ainda, obstaculizados pelo medo que transmitem às vítimas, de modo que não se pode afirmar categoricamente, mesmo com a realização do levantamento de dados, que a maior incidência de crimes de violência contra a mulher seja a sequência supracitada.

Os programas criados pelas políticas públicas disponíveis visam enfrentar o problema da vulnerabilidade social de violência contra a mulher, pois a falta de informações sobre seus direitos, enquanto mulheres, ainda é um desafio a ser vencido, pois milhares de mulheres espalhadas por toda parte do Brasil sofrem algum tipo de violência, porém nem sabem que se trata de violência, como é o caso da violência psicológica citada anteriormente, a patrimonial (destruição de seus bens materiais, retenção e/ou destruição de instrumentos de trabalhos,

documentos, dinheiro ou cartões de créditos e não pagamento da pensão alimentícia), esse tipo de violência compromete a qualidade de vida dessas mulheres, por isso esses programas são tão importantes, porque apresentam ações concretas, buscando sempre avançar na construção de uma sociedade mais igualitária e justa, dessa forma o enfrentamento desta problemática requer a adoção de um trabalho intersetorial e acima de tudo articulado, que contemple a complexibilidade e a diversidade dessa demanda.

De acordo com o Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres (2013-2015, p.43):

Essas ações são respostas do governo federal à violência contra as mulheres que se configura como um fenômeno multidimensional que não escolhe lugar, classe social, raça, etnia, faixa etária, entre outros e, conseqüentemente, deve contemplar ações nas diversas esferas social. Portanto, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres é um dever do Estado e uma demanda da sociedade. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma realidade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Dessa forma as políticas públicas devem ter como principal objetivo a redução dos números de todas as formas de violência, garantindo assim a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional e assim garantir a prestação de atendimento às mulheres que tiveram algum direito seu violado.

Segundo Rodrigues (2015, p.23): “trata-se, portanto, de um claro problema social, com múltiplas determinações, exigindo políticas públicas e ações protetivas ativas de apoio às vítimas de violência.” É notável que as políticas públicas já tiveram um sucesso considerável na prestação de atendimento à milhares de mulheres que foram ou são exemplos de violência, pois antigamente as vítimas não tinham a quem recorrer para saírem da situação em que estavam, em outros casos quando faziam algum tipo de denúncia acabavam sendo “vítimas” mais uma vez, de incompreensão, pois o machismo prevalecia sobre a vida dessas mulheres, porém com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), o quadro começou a ser alterado, pois as mulheres agora tinham a quem recorrer para buscar orientações sobre seus direitos bem como suas garantias fundamentais, individuais, coletivas poderiam ser postas em prática.

A participação de profissionais qualificados nestas delegacias bem como em outras centrais de atendimento foram e é de fundamental importância para que um atendimento humanizado, seja oferecido às vítimas que procuram ajuda nessas centrais de atendimento, uma vez que essas mulheres já estão fragilizadas devido ao sofrimento ao qual são

submetidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente estudo comprova-se a forma de necessidade da intervenção do Estado em determinadas áreas da sociedade com a finalidade de prover o andamento satisfatório dos objetivos e mecanismos que garantem a convivência harmônica em grupo, tais intervenções são realizadas através da existência de Políticas Públicas, cuja finalidade é sanar problemas de cunho imediato que representam falhas presentes no Estado de Direito.

Com o desenvolvimento da sociedade, é perceptível que as relações entre os indivíduos que a compõem tendem a tomar atitudes que irão lesionar os direitos e garantias uns dos outros, gerando os conflitos e demais tensões sociais. Percebe-se ainda a incidência – reincidência – de determinados tipos específicos de transgressões de direitos, o foco do presente estudo foi a Violência praticada contra a Mulher e as políticas públicas voltadas à prevenção dos danos a esse grupo social.

Foi possível perceber que a atuação do Estado no município de João Pessoa auxilia tanto na inibição quanto no modo de agir adotado em razão daquelas que são vítimas desse tipo de violência. A função dos abrigos e das casas de apoio, bem como as delegacias especializadas, os juizados especiais, a central de atendimento, têm um retorno positivo da população quando se sente a busca por esses serviços.

A aplicação do questionário junto à Gestão das Políticas de Proteção às Mulheres em Situação de Violência permitiu a elucidação de pontos obscuros no que concerne as informações da aplicação das Políticas Públicas na cidade de João Pessoa. Constatou-se, pois, a efetividade dos mecanismos apresentados, tendo em vista que o atendimento das mulheres que procuram as unidades de atendimento é satisfatório, lhes sendo garantido o acesso aos serviços de saúde, proteção, segurança, justiça, habitação, trabalho e renda (na rede de atendimento); e acolhimento, orientação e acompanhamento jurídico, social e psicológico, terapia holística e de grupo (no Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra).

Esse tipo de acompanhamento que é oferecido à mulher vítima de violência configura-se tão importante, ou até mesmo mais importante, que a prestação imediata da medida protetiva, tendo em vista que os agressores, em geral, caem em reincidência e, quando não o fazem, ocasionam lesões psicológicas e traumas tão profundos que as vítimas acabam por desenvolver problemas em decorrência dos eventos vivenciados e a ausência de

acompanhamento acaba por configurar um problema tão presente quanto a violência propriamente dita.

Com a realização do acompanhamento por parte dos centros e unidades criados no município de João Pessoa voltados ao atendimento da mulher vítima de violência percebe-se que a exposição das informações difundidas acerca da Lei 11.340 – Maria da Penha – acabam por inibir a ação dos agressores em potencial, de modo a evitar, inibir os casos antes do acontecimento efetivo dos mesmos. Ao passo que a realização da observância dos programas oriundos das Políticas Públicas proporciona um atendimento humanizado e o oferecimento de serviços especializados, como foi exposto anteriormente.

Pode-se afirmar que o objetivo do presente estudo foi alcançado quando da obtenção das informações preteridas acerca da violência contra a mulher no município de João Pessoa e a forma como ela é tratada pelo Estado com o advento das Políticas Públicas. Podendo ser realizada o confronto entre o que ocorre no campo teórico – através do levantamento bibliográfico realizado – e a pesquisa de campo – materializada na aplicação do questionário – equiparando as informações obtidas e constatando a realização correta dos mecanismos observados.

Tal possibilidade de comparação fornece ao estudo relevância acadêmica, tendo em vista que a observação e investigação acadêmica exige a construção de uma imagem crítica da situação analisada, levando em conta os aspectos do Dever Ser em contraste com os elementos reais, observados no cotidiano e cuja assimilação somente é possível com a avaliação rigorosa realizada na prática.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Kaliandra de Oliveira. O ACESSO E USO DA INFORMAÇÃO COMO DISPOSITIVO DE EMPODERAMENTO DAS USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER EDNALVA BEZERRA. 2016. 134 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós Graduação em Ciência da informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

BRASIL. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará.** Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. Brasília: AGENDE, 2004. 36 p. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/revista-Convencao-Belem-do-Para.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

_____. Secretaria de Informação Legislativa. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. Brasília: 01 de agosto de 1996. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>>. Acesso em: 11 dez. 2015.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: agosto de 2011 a. 33 p. Disponível em: <<http://www.geap.com.br/download/pro-equidade/lei-maria-da-penha.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

COSTA, Danielly Cristina de S; LUCENA, Kerle Dayane Tavares de; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da; MORAES, Ronei Marco. **Incidência da violência doméstica na saúde de mulheres no município de João Pessoa/PB utilizando geoprocessamento para o ano de 2006.** Disponível em: <wwwde.ufpb.br/~mds/Artigos_Web/ERMAC094.pdf>. Acesso em 08 de Set. de 2016.

COSTA, Milena Silva; SERAFIM, Márcia Luana Firmino; NASCIMENTO, Aissa Romina Silva. **Violência Contra a mulher: descrição das denúncias em um centro de referência de Atendimento à mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012.** Disponível em: <<http://www.sc.ielosp.org/pdf/ress/v24n3/2237-9622-ress-24-03-00551.pdf>>. Acesso em 09 de Set. de 2016.

Dados nacionais sobre violência contra as mulheres. Site Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 09 dez. 2015.

HERMANN, J.; BARSTED, L. L. **Violência contra a mulher: Um guia de defesa, orientação e apoio.** Rio de Janeiro, RJ: CEPIA/CEDIM, 2000 apud ORMEÑO, G. R.

Violência contra mulher e a mulher encarcerada sistema judiciário. Revista da Defensoria Pública - Ano 5 - n.1 – 2012. p. 23 – 31.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PMJP). **Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra.** Disponível em:

<www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seppm/centro-de-referencia-da-mulher>. Acesso em: 28 nov. 2015.

Paraíba tem 2º maior crescimento de homicídios contra de mulheres, diz pesquisa.

Disponível em:< <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/11/paraiba-tem-2-maior-crescimento-de-homicidio-de-mulheres-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 09 de Set. de 2016.

Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em Serviço.**

Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em 08 de Set. de 2016.

ORMEÑO, G. R. **Violência contra mulher e a mulher encarcerada sistema judiciário.** Revista da Defensoria Pública - Ano 5 – n.1 – 2012. p. 23 – 31.

OBSERVE. Disponível em:< http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em 03 de Out. de 2016.

Sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em 03 de Out. de 2016.

Quem é Maria da PENHA Mais Fernandes. Disponível

em:<<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>.

Acesso em 30 de Set. de 2016.

Lei do Femicídio completa um ano com condenações ao assassinato de mulheres.

Disponível em:www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/lei-do-femicidio-completa-um.

Acesso em: 08 de out.de 2016.

FREITAS, Lúcia Rolim Santada de; GARCIA, Leila Posenato. HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. SILVA, Gabriel Drummond Marques da. Violência contra a mulher: feminicídios

no Brasil. Disponível em:www.agenciapatriciagalvao.org.br/.../violencia-contra-a-mulher-femicidios-no-brasil. Acesso em: 07de out.2016.

Lei nº13.104-Planalto. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/113104.htm> Acesso em: 07 de out. de 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf

Acesso em: 08 de out. de 2016.

IPEA revela dados inéditos sobre violência contra a mulher. Disponível em: www.ipeia.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873 Acesso em: 08 de out. de 2016.

SEBRAE-MG, Manual de Políticas Públicas, Série Políticas Públicas, Volume 7, 2008.

RODRIGUES, Sabrina dos Santos. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS SOCIASSISTENCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA. 2015. 60 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

APÊNDICE I

Questionário Aplicado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
ALUNA: RENATA MENDES DA SILVA
PROFESSOR: MAURÍCIO SARDÁ

Roteiro para as Entrevistas com os/as Gestores/as de
Políticas de Proteção às Mulheres em Situação de Violência

1. Como está configurada a política de atendimento às mulheres em situação de violência em JP?

R- Os serviços que atendem mulheres em situação de violência no município de João Pessoa, dividem-se em especializados e não-especializados, de acordo com a idade e o tipo de violência.

Crianças e adolescentes são atendidas em serviços especializados como: conselhos tutelares e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS); Delegacias da Infância e Juventude; ONGs (Casa Pequeno Davi, Amazonas, entre outros).

Mulheres acima de 18 anos: Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, Casas Abrigo Ariane Thaís, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM – Norte e Sul), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual (Instituto Cândida Vargas – ICV) e doméstica (Hospitais de emergência e traumas, UPAs e ICV).

2. Há dados estatísticos sobre o fenômeno da violência contra a mulher na cidade de JP?

R- Sim. Locais como a ONG Centro 8 de Março oferecem dados sobre feminicídios (mortes de mulheres pela razão do gênero); Delegacias oferecem dados sobre denúncias; Secretaria de Segurança Pública fornece através de ofício dados sobre a violência em geral (tipo de violência, agressor, vítima, motivação do crime e *modus operandi*).

Contudo, citaremos o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (CRMEB) acerca da violência doméstica e familiar, neste serviço, da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, a equipe armazena dados em um Sistema chamado Atende Mulher. E com base nele, desde 2006 até dezembro de 2015, 2. 442 mulheres foram atendidas no CRMEB; adicionando este número aos atendimentos em 2016, o CRMEB atendeu 2. 529 mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3. Quais os principais instrumentos da política de proteção às mulheres em situação de violência na PB?

R- Na Paraíba existe a Casa Abrigo Ariane Thaís, especializada em proteção às mulheres e seus filhos/as até 16 anos, em risco de morte. É uma política da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. É um espaço de acolhimento, orientação e proteção; tem seu endereço em sigilo para resguardar a integridade de seus profissionais e usuárias/os.

4. Como é realizado o atendimento às mulheres em situação de violência no Centro de Referência da Mulher?

R- A mulher chega até o serviço por encaminhamento ou espontaneamente. E em seguida é acolhida por um recepcionista que informa qual o objetivo do centro e verifica se a mulher está em situação de violência doméstica e familiar. Ao confirmar, a recepcionista preenche uma ficha e aciona a equipe para o atendimento inicial. A usuária é acolhida em uma sala reservada por uma psicóloga, uma assistente social e uma advogada. Este procedimento minimiza a revitimização da mulher, que traz seu relato de violência, em seguida é orientada e

encaminhada para acompanhamento interno ou externo, à depender de suas demandas.

O centro de referência oferece acolhimento, acesso à informação sobre Lei Maria da Penha, Direitos Sociais, acompanhamento psicológico, terapia holística e um grupo de mulheres. As advogadas acompanham as mulheres em denúncias na DEAM, caso elas decidam assim o fazer, acompanham em audiências, porém, como norma desse tipo de serviço, elas não advogam. As Assistentes Sociais encaminham para Rede socioassistencial, caso necessário (Habitação, Creche para filhos/as, Cursos profissionalizantes, Bolsa Família, INSS entre outros).

5. Quais são os casos mais graves que o Centro já atendeu?

R- Pelo caráter sigiloso do serviço, não podemos detalhar os fatos. Porém, afirmamos que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é deveras cruel. Pois em sua grande maioria, são cometidas por companheiros ou ex companheiros da vítimas; ou seja, havia um vínculo afetivo. Desta feita, existem agressores das mais variadas características, desde simples trabalhadores rurais à delegados, traficantes, usuários de drogas... Neste aspecto, o serviço atendeu mulheres vitimas de estupro e demais torturas, em cárcere, em acompanhamento psiquiátrico devido às violências sofridas, que sofreram tentativas de homicídio.

6. Quantas mulheres foram atendidas no ano de 2015 e 2016?

R- Número de atendimentos iniciais realizados em 2015: 216. De janeiro a julho de 2016: 87 e o número de atendimento realizados em 2015 pelo telefone 0800 283 3883 foram 10.

7. Quais foram os tipos de violência com maior incidência no ano de 2015?

R- 1º VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: Número de atendimentos realizados em 2015: 65

2º VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: Número de atendimentos realizados em 2015: 54

3º VIOLÊNCIA FÍSICA: Número de atendimentos realizados em 2015: 43

4º VIOLÊNCIA MORAL: Número de atendimentos realizados em 2015: 32

8. Quais são as dificuldades que o Centro enfrenta no atendimento?

R- As dificuldades permeiam o processo de violência que as usuárias vivenciam, ao rememorar as lembranças, muitas vezes recentes, das agressões sofridas; alguns encaminhamentos equivocados que a Rede envia ao Centro, gerando uma expectativa na mulher.

9. Como são as formas de acesso que as mulheres pode ter ao Centro?

R- A mulher pode acessar o Centro através de encaminhamento de outro serviço da Rede de atendimento; por demanda espontânea (viu uma propaganda, palestra, recebeu algum material informativo ou ligou para o 0800 283 3883 e decidiu vir ao CRMEB).

10. Existem políticas públicas e ações para melhorar e aperfeiçoar o atendimento prestado às mulheres em situação de violência?

R- Existem dispositivos. Como podemos citar a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Lei de Feminicídio (13.104/2015) a Norma de Uniformização dos Centros de Referência (2006), Planos nacionais, estaduais e municipais para o enfrentamento à violência de gênero (sexual, doméstica e familiar, feminicídio).

11. Quais são os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência?

R- Na Rede de atendimento: serviços de saúde, proteção, segurança, justiça, habitação, trabalho e renda.

No Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra: acolhimento, orientação e acompanhamento jurídico, social e psicológico; terapia holística e de grupo.

12. Na visão da Secretaria, depois da conquista da Lei Maria da Penha quais foram as mudanças positivas em relação a violência contra as mulheres?

R- A principal é visibilizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres como crime. Além de trazer diretrizes para um atendimento humanizado, implementação de serviços especializados; criação de políticas públicas e o caráter preventivo, não apenas punitivo.

13. Algo mais que gostaria de comentar?

R- Parabenizo pela iniciativa em estudar a temática!

14. Autoriza a utilização das informações no meu trabalho de conclusão de curso?

R- Sim.

15. Posso identificar o entrevistado/a no texto? Ou prefere não ser identificado?

R- Prefiro não ser identificada. Obrigada!